

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

## 1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

## 2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Pinhal Maior, a saber:

- Totalidade das freguesias dos concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental para o Aviso é de 220.772,34 euros.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT/ Nº 24/D.1.1.1.1/2025

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

4

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 60\% \text{ EDL} + 10\% \text{ OP} + 10\% \text{ UEA} + 5\% \text{ ER} + 15\% \text{ MPB}$$

em que:

**EDL – Contribuição para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 10\% \text{ M} + 50\% \text{ PE} + 20\% \text{ DFT} + 20\% \text{ B}$$

em que:

**M – Máquinas**

**PE – Produtos Endógenos**

**DFT – Domicílio Fiscal no Território**

**B – Beneficiário**

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

- À variável **M** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 se a candidatura prevê investimentos nas rubricas “Máquinas – Alfaías” e “Máquinas – trator”, conforme rubrica específica do formulário de candidatura:
  - ❖ 20 pontos – se a candidatura prevê investimentos nas duas rubricas – “Máquinas – Alfaías” e “Máquinas – Trator”
  - ❖ 15 pontos – se a candidatura prevê investimentos na rubrica “Máquinas – Trator”
  - ❖ 10 pontos – se a candidatura prevê investimentos na rubrica “Máquinas – Alfaías”
  - ❖ 0 pontos – se a candidatura não prevê investimentos nem na rubrica “Máquinas – Trator”, nem na rubrica “Máquinas – Alfaías”
- À variável **PE** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 às candidaturas que integrem na sua actividade produtiva espécies e produções agrícolas consideradas endógenas e estratégicas para a região, de acordo com a seguinte tabela:

Setores de Atividade Económica (CAE) Rev. 4	Produto Endógeno valorizado
01130 - Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos	Cogumelos
01252 - Culturas de outros frutos em árvores e arbustos	Medronho
01240 Cultura de pomóideas e prunóideas	Cereja Maçã

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

CAE 01230 – Cultura de citrinos	Laranja Limão
CAE 01491 - Apicultura	Mel
CAE 01261 – Olivicultura	Azeitona de mesa e azeitona para a produção de azeite
CAE 01251 – Cultura de frutos de casca rija	Amêndoa Castanha
CAE 01280 – Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas	Salsa, Alecrim, Hortelã, Coentros, Manjerição, Sálvia, Alfazema, Funcho, Tomilho, Erva Cidreira e Camomila
CAE 01450 – Criação de ovinos e caprinos	Ovinos em regime extensivo Caprinos em regime extensivo

De acordo com a seguinte pontuação:

- ❖ 20 pontos – 2 ou mais produtos endógenos;
  - ❖ 10 pontos – 1 produto endógeno;
  - ❖ 0 pontos – nenhum produto endógeno.
- À variável **DFT** é atribuída a pontuação de 20 a 0 se o beneficiário tem domicílio fiscal no território de intervenção à data da submissão da candidatura.
    - ❖ 20 pontos – se o beneficiário tem domicílio fiscal no território de intervenção do GAL Pinhal Maior;
    - ❖ 0 pontos – se o beneficiário não tem domicílio fiscal no território de intervenção do GAL Pinhal Maior.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

- À variável **B** é atribuída a pontuação entre 20 e 0 consoante a dimensão da exploração agrícola objeto de investimento do beneficiário, dando valorização aos agricultores que tem menos área.

- ❖ 20 pontos – se o beneficiário tem com área de exploração agrícola  $\leq 1,5$  ha;
- ❖ 10 pontos – se o beneficiário tem com área de exploração agrícola  $> 1,5$  ha e  $\leq 2,5$  ha;
- ❖ 5 pontos – se o beneficiário tem com área de exploração agrícola  $> 2,5$  ha e  $\leq 4$  ha;
- ❖ 0 pontos – se o beneficiário tem com área de exploração agrícola  $> 4$  ha.

**OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola;**

Atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamentos multiprodutos reconhecidos ou cooperativas agrícolas credenciadas, com atividade no setor de investimento, comprovada, com documento válido dessa integração (20 ou 0 pontos)

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura

**UEA – Tecnologias para uso eficiente da água**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos)

**ER – Energias renováveis**

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

**MPB – Modo de produção biológica (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

4

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2.º Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- 3.º Menor idade do beneficiário ou a empresa criada mais recentemente;
- 4.º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt) e no site do GAL Pinhal Maior em <https://www.pinhalmajor.pt>.

## 10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 17 de setembro de 2025** e as **17:00 horas do dia 17 de novembro de 2025**.

## 11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

			<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	18-08-2025
				Página 7 de 11

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025”

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Exceionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

			<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	18-08-2025
				Página 9 de 11

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

## 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), bem como em <https://www.pinhalmaior.pt>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Pinhal Maior, através dos seguintes contactos:

### PINHAL MAIOR

<https://www.pinhalmaior.pt>

#### Contactos:

- Pelo telefone, 274 600 130, nos dias úteis, das 10H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00
- Por escrito, [pinhalmaior@mail.telepac.pt](mailto:pinhalmaior@mail.telepac.pt) ou [geral@pinhalmaior.pt](mailto:geral@pinhalmaior.pt)

### AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

#### Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Sertã, 18 de agosto de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL Pinhal Maior



	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	Pinhal Maior/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	<b>INTERVENÇÃO</b> <b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b>	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também apresentar, aquando da candidatura e, caso se aplique os seguintes documentos:

- certidão de domicílio fiscal (a qual é possível obter através de efinanças)
- declaração de início de atividade atualizada à data da submissão da candidatura
- documento de identificação, para avaliação do critério de desempate;
- certidão permanente, para avaliação do critério de desempate

